

Cimento e execução desta lei, penhorar, cumprir e fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 22 de dezembro de 1983.

^{Urbanias}
Maria Raimunda da Faria
Prefeita Municipal.

Uelso M. Martins de Amorim
Secretário Geral Substituto.

Lei Municipal nº 668 de 23 de fevereiro de 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doações de terreno ao Estado de Minas Gerais para edificação de prédio escolar.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área aproximada de 16.100 m², constituída pelos lotes Único, da Quadra 03, confrontando pela frente com a Avenida dos Incondolentes, fundos Rua Tácito de Freitas Costa, lado direito Rua 100 ou Rua A, esquerdo com Rua Odílio Tonnes Costa, no lugar ou Bairro São Domingos, nesta cidade de Rio Pardo de Minas, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogados as disposições em

Nº DE CARGOS	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PADRÕES	VENG. MENSAL
-----------------	------------------------	---------	--------------

2. 1- Gabinete e Secretaria

01- Secretário	XV	200.000,00
02- Auxiliares da Secretaria	XIII	110.000,00
01- Encargado da Unidade Municipal de Cadastro - mento	X	110.000,00
01 Secretário da Junta de Serviço Militar	X	110.000,00

2.2. Departamento Municipal de Finanças e Contabilidade

01 - Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Contabilidade.	XV	200.000,00
01- Auxiliar de Contabilidade	XI	110.000,00
01- Auxiliar do SIAT	XI	110.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a
partir de 1º/01/84, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de
Minas, 23 de fevereiro de 1984.

Jerônimo
Maria Raimunda de Farias
Prefeitura Municipal.

Edson Paulino Contino
Edson Paulino Contino
Secretário Geral.